



## CONTRATO Nº 005/2023

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, nº150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 46, Bairro Centro, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.700-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.800.683/0001-95, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora Carla Miranda Resegue, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Avenida Saturnino de Brito, 867, Ap. 201, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-091, portadora da identidade nº 18.600.916-1 SSP/SP e CPF nº. 118.501.198-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 132/2023, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, tudo de acordo com a Lei Federal n. 10520/2022 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link "streaming" ao vivo no site da Câmara Municipal: [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br) e em redes sociais (youtube, facebook, instagram e etc), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício de 2023.

1.2. A duração mínima da prestação dos serviços de captação e transmissões das sessões é de 120 (cento e vinte) minutos cada, sem cortes ou interrupções, até o encerramento da sessão pelo presidente;

1.3. As sessões ordinárias ocorrem às segundas-feiras a partir das 18 horas até o seu encerramento

1.4. As mudanças dos horários e dias das sessões, por força maior, serão comunicadas à empresa vencedora com no mínimo de 48 horas de antecedência;

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 – CENTRO – Colatina/ES  
Telefone: (27) 3722-3444

CARLA MIRANDA Assinado de forma digital  
RESEGUE:118501 por CARLA MIRANDA  
19864 RESEGUE:1450119864  
Codigo: 2023.03.31 11:16:52  
-0300

FELIPPE COUTINHO Assinado de forma digital  
MARTINS:11179393 por FELIPPE COUTINHO  
759 MARTINS:11179393759  
Dados: 2023.03.31  
10:20:55 -03'00'



- 1.5. A captação e a transmissão das sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas serão convocadas, previamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina;
- 1.6. A contratada deverá disponibilizar link "Streaming" para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas no site da Câmara Municipal: <<http://www.camaracolatina.es.gov.br/>> e em redes sociais (youtube, facebook, instagram e etc);
- 1.7. A transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres, com a descrição "Sessão Ordinária – Câmara Municipal de Colatina – Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando;
- 1.8. Todas as sessões captadas e transmitidas, ao vivo, deverão ser gravadas em DVD e entregues, junto com a Nota Fiscal, para arquivo da Câmara Municipal de Colatina;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS**

- 2.1. No mínimo 02 (dois) cinegrafistas no local (plenário) da realização da sessão para controle de câmeras;
- 2.2. No mínimo 01 (um) controle mestre na sala de comando para cortes e escolhas de imagens;
- 2.3. No mínimo 01 (um) operador técnico. Comando de caracteres/operacionalização para iniciar e finalizar a transmissão na técnica da TV;
- 2.4. No mínimo 03 (três) câmeras / filmadoras (Full HD);
- 2.5. No mínimo 01 (uma) mesa de corte de imagens;
- 2.6. No mínimo 01 (uma) mesa de áudio;
- 2.7. No mínimo 02(duas) tvs para Preview e PGM;
- 2.8. 01 (um) link de transmissão de longo alcance;
- 2.9. Cabos e conectores para interligar todos os equipamentos;
- 2.10. Tripés de câmeras;
- 2.11. Os equipamentos necessários (cabamentos de câmera, de vídeo, de energia e afins), utilizados para a transmissão das sessões, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link "Streaming" ao vivo no site da Câmara Municipal: <<http://www.camaracolatina.es.gov.br/>> e em redes sociais, serão de responsabilidade da empresa vencedora do Processo Licitatório.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada do preço unitário por minuto de cada sessão.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços contratados das sessões transmitidas ao vivo, o preço unitário por minuto de cada sessão o valor

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32 – CENTRO – Colatina/ES  
Telefone: (27) 3722-3444

CARLA MIRANDA Assinado de forma digital  
por CARLA MIRANDA  
RESEGUE:118501 RESEGUE:11850119864  
19864 Dados: 2023.03.31  
11:17:16 -03'00'

FELIPPE COUTINHO Assinado de forma digital  
por FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393 MARTINS:11179393759  
759 Dados: 2023.03.31  
10:30:21 -03'00'



de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) por sessão totalizando assim o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), referente a estimativa de 50 (cinquenta) sessões, para o exercício de 2023.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do contratado será pago à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após apresentação das notas fiscais da prestação do serviço, juntamente com cópias em DVD de cada sessão, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou terceiros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ÍNICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A execução do serviço terá início em 31 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos em Lei, através de termos aditivos e por meio de apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades, sanções alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias de atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada.

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para a rescisão contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93;

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



IX - a dissolução da sociedade;

X - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.4 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos "I" a "XIV" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

11.1 - No recebimento da ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar o comprovante de caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Dinheiro ou Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);



b) Seguro garantia; ou

c) Fiança Bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

11.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo aditivo.

11.3 - A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros, e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

11.4 - A caução destina-se à garantia de boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

11.5 - A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviços.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **12.1 – Da responsabilidade da CONTRATANTE:**

I – Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato;

II – Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADO em tempo hábil;

III – Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do Diretor Geral e / ou Fiscal do Contrato.

### **12.2. - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

I - Fornecer o serviço ordinariamente para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, com indicação do local, dia e horário das sessões;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus



empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

VII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo Diretor Geral e/ou Fiscal do Contrato designado através de Portaria pela Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/2006.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 31 de março de 2023.

FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393  
759

Assinado de forma digital  
por FELIPPE COUTINHO  
MARTINS:11179393759  
Dados: 2023.03.31 10:31:39  
-03'00'

**FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE**

CARLA MIRANDA  
RESEGUE:118501  
19864

Assinado de forma digital  
por CARLA MIRANDA  
RESEGUE:11850119864  
Dados: 2023.03.31  
11:18:58 -03'00'

**CARLA MIRANDA RESEGUE  
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE  
CONTRATADA**